



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6413, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

**Institui o “Setembro Amarelo” no Município de Sumaré.**

**Autor:** Vereador Décio Marmirolli.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituído o “Setembro Amarelo” no Município de Sumaré, a ser referenciado anualmente, no mês de setembro, para prevenção ao suicídio.

**Parágrafo -único** – Fica incluído o “Setembro Amarelo” no calendário oficial anual de eventos do Município de Sumaré, no mês de setembro.

**Art. 2º** - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Art. 3º** - No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

**I** - Alertar e promover o debate sobre o suicídio/mutilação e as suas possíveis causas;

**II** – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

**III** – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

**IV**- Estimular sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de setembro de 2020.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de setembro de 2020.

**CLODOVYLDOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo

